




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete
 Rua Padre Francisco Maria Talles, nº.: 570, Sede
 educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-2034



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO SEMED/GAB 44/2023



Casimiro de Abreu, 05 de abril de 2023

Ao Senhor,
Leonardo Izidoro

ASSUNTO: Resposta Ofício 046/2023

Prezado Vereador,

0423/2023
 PROT N° 048/2023
 Em, 10/04/2023
 Virgínia Antoja Cabral
 Auxiliar Legislativo
 Mat. 003/PL

Cumprimentando-o, cordialmente, V. Senhoria, em resposta a indicação para “Criação do Auxílio Tecnológico para professores da Rede Pública de ensino”, no Ofício nº **046/2023**, informamos que neste momento, não há a viabilidade da criação do mesmo, uma vez que o Novo Funded, Lei 14.133/2020, Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do 211 da Constituição Federal, sendo que o município deve utilizar esses recursos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Para fins de esclarecimentos sobre a referida legislação, em relação aos recursos

do Fundeb, **todas estas despesas devem estar vinculadas à educação básica.**

O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE):

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:

*** Habilitação de professores leigos;**

*** Capacitação dos profissionais da educação** (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de

formação continuada;

b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

*** Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;**

*** Ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;**

*** Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);**

*** Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos (tintas, graxas, óleos, baterias, etc.), ou de serviços (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.), necessários ao funcionamento desses;**

*** Reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) no sistema da educação básica.**

c) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público:

*** Aluguel de imóveis e equipamentos;**

*** Manutenção de bens e equipamentos;**

*** Conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;**

*** Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.**

d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico público:

***Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino),**



objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;

*Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.

e) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino

básico público:

* Despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação, dentre as quais: **serviços** (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e **aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino** (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

f) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:

*Ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (ocorrência comum no ensino superior) **ela não poderá ser realizada com recursos do Fundeb**, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.

g) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:

*Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);

* Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da **zona rural**, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos



obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, veículos de transporte hidroviário.

* Conforme disposto na Resolução/FNDE nº 45, de 20/11/2013, art. 4º, os veículos escolares poderão ser utilizados também para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

h) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima:

* **Quitação de empréstimos** (principal e encargos) **destinados a investimentos em educação** (financiamento para construção de escola, por exemplo).

Sendo assim, esta secretaria não dispõe, no momento, em arcar com esses recursos, uma vez que encontram-se comprometidas e a arrecadação, em virtude da

redução da alíquota dos combustíveis, caiu consideravelmente.

Sem mais, aproveito o ensejo para externar elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal
Matrícula 14311

